



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 592/2021/ME

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Instrução Normativa DREI nº 82, de 19 de fevereiro de 2021.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.101487/2020-10

Senhores Presidentes,

1. Nesta data foi publicada na seção 1, pág. 21, do Diário Oficial da União (DOU), a Instrução Normativa nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, que *"Institui os procedimentos para autenticação dos livros contábeis ou não dos empresários individuais, das empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli, das sociedades, bem como dos livros dos agentes auxiliares do comércio."* (anexo).

2. A referida Instrução Normativa teve por objetivo simplificar, desburocratizar e automatizar o processo de autenticação de livros no âmbito das Juntas Comerciais, de modo que esse procedimento deverá ser realizado de forma digital e automática tanto para livros contábeis quanto para livros não contábeis, inclusive dos agentes auxiliares do comércio.

3. Registrarmos que principais novidades trazidas pela nova Instrução Normativa são:

- I - supressão de dispositivos afetos ao conteúdo dos livros, ou seja, a norma passa a tratar apenas do procedimento de autenticação;
- II - uniformização de que a autenticação via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) dispensa qualquer outra;
- III - livros 100% digitais;
- IV - possibilidade de assinatura dos termos de abertura e encerramento pela pessoa jurídica;
- V - delimitação da competência da Junta Comercial;
- VI - autenticação de livros após realizada a escrituração; e
- VII - autenticação automática.

4. Importante registrar que estas alterações, principalmente a digitalização do serviço e autenticação automática, coadunam com o processo de modernização do Estado, que cada dia mais objetiva disponibilizar aos cidadãos a prestação de serviços pelos meios digitais, de forma a reduzir tempo e custo.

5. Com vistas a elucidar as alterações promovidas, encaminhamos, em anexo, a Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 1058/2020/ME com devida fundamentação.

6. No que tange à vigência da norma, informamos que nos termos do art. 4º do [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), esta entrará em vigor decorridos cento e vinte dias da data de sua publicação.

7. Esclarecemos que o prazo de *vacatio legis* de cento e vinte dias será para que os usuários e as Juntas Comerciais possam realizar os ajustes necessários para implantação dos livros digitais.

8. Por fim, considerando a unificação dos normativos, repisamos que a partir da vigência da Instrução Normativa DREI nº 82, de 2021, estarão revogados os Ofícios Circulares nºs 165/2016/DREI/SEMPE/C.Civil-PR; 116/2007/SCS/DNRC/GAB; e o nº 35/2018-SEI-DREI/SEMPE-MDIC, que dava ciência para as Juntas Comerciais dos termos do Ofício nº 836/2016/DREI/SEMPE/PR.

9. Desde já, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

AMANDA MESQUITA SOUTO

Coordenadora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Coordenador(a)-Geral**, em 22/02/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13802270** e o código CRC **6783CE83**.

Esplanada dos Ministérios Bloco K, 6º andar
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-2092 - e-mail drei@economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.101487/2020-10.

SEI nº 13802270